



CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS POETAS NORMAS DE PORTARIA

Versão da Assembléia de 16/09/10

1 – Proprietários não residentes no condomínio

- a) Deverá apresentar documento para ser checado com a relação de proprietários e familiares, existente na portaria. Caso não conste na lista da portaria, deverá apresentar documento que comprove a propriedade do imóvel e fazer o seu cadastro na administradora do Condomínio, caso contrário não poderá acessar as dependências do condomínio;
- b) O acesso de proprietários não residentes deverá ser pelo portão de visitantes;
- c) Não é permitido por terceiros o acesso nas casas em construção nem tirar fotos dos imóveis já construídos;

2 – Proprietários residentes, ou Inquilinos

Deverá ter acesso pelo portão de moradores e carga e descarga, após identificação pelos funcionários da portaria;

3 – Visitantes

3.1 – Pedestres e ciclistas

- a) Deverão ser identificados (RG ou CPF) e sua entrada só será permitida mediante
a) autorização prévia do condômino;
- b) Cadastrar o nome do pedestre e o número da residência que será visitada;
- c) O cadastro deve ser feito sempre no acesso e nunca na saída do condomínio;

3.2 – Veículos automotores

- b) Identificar o motorista (exigindo sempre a carteira de habilitação). Esta exigência é só para condutores desconhecidos dos agentes de portaria e não se aplicaria aos proprietários ou moradores que freqüentam regularmente o condomínio, ou a pessoas já identificadas anteriormente, se não for condômino, solicitar autorização prévia do condômino para acessar o condomínio;
- a) Cadastrar o nome do motorista e o número da residência que será visitada;
- b) O cadastro deve ser feito sempre no acesso e nunca na saída do condomínio

3.3 – Empregados Domésticos

- a) Os condôminos deverão registrar na portaria o nome e RG dos empregados que trabalham em suas residências, para que possam ser identificados e acessar o condomínio, sem serem anunciados;
- b) Se o empregado não for cadastrado, a portaria deverá solicitar autorização prévia ao condômino para permitir o acesso.
- c) Em caso de acompanhantes de empregados já cadastrados os procedimentos serão adotados de acordo com o item 3.

3.4 – Entregadores (Pizza, água, flores, etc.)

- a) Deverão ser anunciados previamente e só poderão acessar o condomínio desde que autorizados pelos condôminos;
- b) Informar aos entregadores como chegar à residência;
- c) Os entregadores deverão retirar o capacete para identificação e recolocarem para circular nas dependências do condomínio;

- d) Na hipótese de ser entregue algum objeto, com a prévia autorização do condômino, e o objeto da entrega “sumir” nas dependências do condomínio, o mesmo não poderá ser responsabilizado em hipótese alguma;
- e) Fica proibido o recebimento de qualquer objeto que seja necessária a assinatura dos porteiros em documentos fiscais que comprovem a entrega dos mesmos, com exceção de documentos ou objetos entregues pelos correios;

3.5 – Prestadores de Serviços diversos

- a) Na hipótese dos proprietários ou inquilinos que não estiverem em suas residências, só será permitida a entrada mediante autorização por escrito deixada previamente na portaria. Se o proprietário ou inquilino estiver em sua residência deverá ser solicitada autorização prévia.

3.6 - Visitantes caso não tenha pessoas na casa:

- a) Desde que autorizados por escrito e entregue na portaria, pelos proprietários e ou inquilinos, poderão acessar o condomínio e a residência de quem autorizou;

3.7 – Corretores de Imóveis

- a) Só permitir a entrada, se o mesmo tiver autorização por escrito do proprietário ou representante legal entregue pessoalmente na administração do condomínio (Síndico ou Gerente) com os seguintes dados: nome do corretor, empresa ou imobiliária, RG, CPF, Creci e o número do imóvel (lote ou casa);
- b) Os acompanhantes do corretor deverão ser cadastrados e identificados como visitantes;
- c) Não será permitido ao corretor visitar outros lotes ou residências, diferentes da autorizada, fotografar outros imóveis, salvo com autorização do proprietário ou representante legal e, na hipótese de ser descumprida esta regra, ele deverá ser convidado a se retirar do condomínio.

3.7. Em todos os casos acima, poderá entrar a pessoa munida de procuração assinada pelo proprietário, com firma reconhecida, com finalidade determinada e o com prazo máximo de validade de 30 dias.

3.8. Os operários não poderão adentrar o condomínio com veículos ou bicicletas, exceto o mestre de obras e um funcionário para cada obra e os prestadores de serviços terceirizados, como vidraceiros, gesseiros, etc.

4.0 – Mudanças

- a) A entrada e saída de móveis e volumes, especialmente por ocasião de mudanças deverão ser feitas nos horários das 08h às 18h, de segunda a sábado, exceto feriados e domingos, após o prévio entendimento com o Síndico/Administrador, usando-se obrigatoriamente o portão destinado a caminhões, sendo o morador responsável por qualquer dano ocorrido ao condomínio especialmente danos causados às fiações, por caminhões com baús grandes, neste caso o proprietário deverá acompanhar o caminhão até sua residência e após a conclusão da mudança até a portaria.
- b) O serviço de carga e descarga dentro do condomínio deverá ser efetuado no máximo até às 22h. Sendo o morador responsável pelo recolhimento do lixo eventualmente produzido, que é prioritário.

5.0 – Todos os condôminos devem fazer o cadastro biométrico:

- a) O proprietário será responsável pela relação de autorizados, deverá ser atualizada sempre que necessário; **(novo item – assembléia 11/03/10)**



6.0 – Correspondências (Novo item – assembléia 16/09/10)

- b) A portaria poderá receber as correspondências simples, tais como: contas de água, luz, telefone, boletos, revistas, jornais e etc. Confirmado os destinatários a Portaria providenciará a entrega das correspondências nos horários: 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00
- c) A portaria poderá receber as correspondências com AR e/ou sedex e deverá protocolar de imediato a entrega na administração. A administração providenciará a entrega PROTOCOLADA ao condômino.
- d) Depois de devidamente identificados os servidores da justiça, polícia, prefeitura e outros órgãos públicos terão acesso ao condomínio, cabendo a portaria informar ao síndico.

Haroldo Lopes de Santana – síndico
Janio Araujo Bezerra – sub-síndico